



## **CONTRATO NÚMERO 182/2023**

**DO DIA 2 DE MARÇO**

**CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO  
A CELEBRAR COM A FPO FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO  
OU - 23/00296L00F00P00**

Considerando que compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de eventos de interesse municipal, nos termos do artigo 33º, alínea o) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

--- Considerando o regime jurídico de apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da actividade física e do desporto);-----

--- Considerando que o Município de Sintra reconhece que a promoção e apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos; -----

--- Considerando que, à luz do princípio enunciado e consciente de que as autarquias locais se encontram melhor posicionadas para a definição das medidas adequadas ao estímulo e ao apoio do desenvolvimento desportivo das respectivas populações, através da promoção de um verdadeiro acesso à prática desportiva, o Município de Sintra tem vindo a desenvolver, ao longo dos anos, alguns instrumentos de apoio aos associativismos desportivos; -----

--- Considerando que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos Clubes e Associações desportivas, células base do associativismo desportivo que, para além de portadoras de uma identidade social forte, são pólos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse setor deficiências do próprio sistema desportivo nacional; -----

--- Considerando que a concretização destas actividades está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil em geral, e das estruturas desportivas em particular; -----



--- Considerando que a congregação destes interesses permite criar em Sintra um conjunto de incentivos e mecanismos estimuladores ao desenvolvimento da modalidade, nas suas mais variadas vertentes, modalidade com crescente número de adeptos e praticantes a qual regista grande procura da população; -----

--- Considerando que a Federação Portuguesa de Orientação, é a representante dos clubes e coletividades que no Distrito de Lisboa, participam nas competições oficiais da modalidade e tem desempenhado um papel importante no fomento da prática e no desenvolvimento desta, o que levou a que o Município de Sintra procurasse estabelecer um acordo com esta **Federação**, o que agora se consubstancia através do presente contrato-programa. -----

--- Assim, -----

--- Aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte três, nesta Vila de Sintra,-----

#### **O PRIMEIRO OUTORGANTE**

--- **MUNICÍPIO DE SINTRA**, pessoa coletiva de direito público nº 500051062, com sede em Sintra, no Largo Dr. Virgílio Horta, 2714 501 Sintra, neste ato representado pela Exma. Sra. Vereadora da Câmara Municipal **Maria da Piedade de Matos Pato Mendes**, ao abrigo da alínea iii do nº 2-A, do despacho de delegação de competências nº 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, doravante designado por **primeiro outorgante**. -----

--- e, -----

#### **O SEGUNDO OUTORGANTE**

--- **A FPO FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO**, pessoa coletiva nº 503083801, com sede na Estrada da Vieira Nº 4 Bairro Florestal Pedreanes, 2430-401 em Marinha Grande, neste ato representada pelo Presidente da Direção Exmo. Sr. **Carlos Manuel Pereira Garcia**, com poderes para este ato, conforme ata e termo de posse de 02-04-2022 referente á delegação de poderes, documentos que se encontram arquivados, como **segundo outorgante**; -----

--- Assim, tendo em vista o desenvolvimento da modalidade no Concelho de Sintra, nos termos do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, e alínea o) e u) do artigo 33º da Lei número 75/2013 de 12 de setembro. -----

--- É livremente **ACORDADO E REDUZIDO A ESCRITO** o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----



## PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto definir um conjunto de incentivos e mecanismos de apoio estimuladores do desenvolvimento da modalidade no Concelho de Sintra, especialmente dedicado aos escalões de formação. -----

## SEGUNDA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1 - Constitui obrigação do Primeiro Outorgante, atribuir uma comparticipação financeira à **Federação Portuguesa de Orientação**, destinada a compensar:-----

- a) Despesas associadas aos custos de todos os atletas dos clubes do Concelho, não profissionais, residentes no Município de Sintra, referentes à 1.ª inscrição, renovação da inscrição, e seguro desportivo, para a época desportiva 2023, de acordo com os **valores tabulados pela Federação Portuguesa de Orientação e aprovados pela Câmara Municipal de Sintra** (em anexo);-----

2 - Para que o Primeiro Outorgante possa efectuar a comparticipação financeira, os clubes deverão enviar o formulário de inscrição disponibilizado pela Divisão de Desporto, assim como juntar os documentos solicitados (Comprovativo de Morada e Declaração de Consentimento de Tratamento de Dados Pessoais), sendo então validada e enviada pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante; -----

3 – Constitui, ainda, obrigação do Primeiro Outorgante disponibilizar à **Federação Portuguesa de Orientação**, quando o solicite e que estejam disponíveis, instalações para a realização de Cursos de Formação de Treinadores ou outros e actividades de promoção e divulgação da modalidade, -----

## TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1 - Constitui obrigação da **Federação Portuguesa de Orientação** isentar os Clubes do Município de Sintra, **cuja listagem seja validada e enviada pelo Primeiro Outorgante**, dos seguintes custos: -----

- a) Despesas associadas aos custos de todos os atletas dos clubes do Concelho, não profissionais, residentes no Município de Sintra, referentes à 1.ª inscrição, renovação da inscrição, e seguro desportivo, para a época desportiva de 2023, de acordo com os **valores tabulados pela Federação Portuguesa de Orientação e aprovados pela Câmara Municipal de Sintra para a época desportiva**, que se anexa; -----



2 - Remeter em junho e em novembro de 2023 ao primeiro outorgante, um relatório circunstanciado no qual se discrimina os custos referidos nos números anteriores, **devendo constar o nº de atletas, escalão e nº da listagem de validação da Câmara Municipal de Sintra.** -----

3 - Promover, sempre que possível, no Município de Sintra cursos de formação de treinadores ou outros, bem como, ações de promoção e divulgação da modalidade. ----

4 - Colaborar com o primeiro outorgante na realização de eventos concelhios relacionados com a modalidade, nomeadamente na organização e arbitragem. -----

5 – Promover, sempre que possível, no Município de Sintra, as finais dos Campeonatos organizados pela **Federação Portuguesa de Orientação.** -----

#### **QUARTA**

(Comparticipação Financeira)

1 - Para a viabilização do objeto definido na cláusula primeira, é concedido pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, que a aceita, uma participação financeira de 1.000,00€ (mil euros), que será proporcionalmente reduzida caso os custos referidos na Clausula 3.ª, n.º 1, se venham a verificar inferiores ao valor inicialmente orçamentado. -----

2 - Os pagamentos em concreto ao segundo outorgante devem ser efetuados em julho e em dezembro, sobre a remessa de relatório prevista na cláusula terceira, número dois deste protocolo, sendo o de julho até ao valor de 500,00€ (quinhentos euros) e o de dezembro até ao valor de 500,00€ (quinhentos euros) em função do nº real de atletas residentes no Concelho de Sintra, filiados na **Federação Portuguesa de Orientação**, nunca podendo exceder os valores máximos em cada ano civil fixados no número anterior da presente cláusula. -----

3 – O encargo assumido pelo Município fica condicionado à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, não havendo lugar a qualquer indemnização daí decorrente. -----

#### **QUINTA**

(Vigência)

O presente contrato – programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor a partir da data da sua publicitação sob a forma prevista na lei para os respetivos atos, em conformidade com o estabelecido no número 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26



de março e é válido para o ano de 2023, salvo se qualquer das partes o denunciar com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do seu termo. -----

#### **SEXTA**

(Revisão)

O presente contrato – programa pode ser revisto em qualquer momento desde que de comum acordo das partes. -----

#### **SÉTIMA**

(Resolução)

1 - A violação, por qualquer uma das partes, das cláusulas constantes do presente contrato – programa, assim como o incumprimento das obrigações que dele emergem, constitui fundamento de resolução do mesmo. -----

2 - A resolução, pelo segundo outorgante, do presente contrato – programa implica a devolução das quantias auferidas, que ainda não tenham sido repercutidas na isenção aos clubes do Município de Sintra, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da respetiva notificação. -----

#### **OITAVA**

(Disposições Finais)

1 - Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato – programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável. -----

2 - Os litígios emergentes da execução do presente contrato – programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidas a arbitragem, nos termos legais. -----

A minuta deste contrato – programa foi aprovada pela Câmara Municipal em 22 de fevereiro de 2023, sob a Proposta nº 181-BP/2023-----

--- Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterado pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

--- A despesa resultante deste contrato é no montante de 1.000,00€. O orçamento municipal em vigor tem prevista a verba de €1.000,00 com a classificação orçamental 11.01.00/04.07.01.04, rúbrica do plano 25.2.2023.160.3, cabimento n.º 7423000958 e compromisso n.º 7823001101 que se anexa, fazendo parte integrante do presente contrato programa; -----

--- Arquivo os seguintes documentos, válidos á data do contrato: -----



- Comprovativo da situação contributiva se encontrar regularizada perante a Segurança Social – consulta segurança social direta a 19-01-2023, com validade de quatro meses. -----
- Comprovativo da situação tributária regularizada relativa a impostos – Certidão do Serviços de Finanças de Marinha Grande, a 19-01-2023 com validade de três meses. -
- Este contrato – programa, encontrando-se em conformidade e vai ser assinado pelos intervenientes. -----
- Este contrato – programa vai ser publicitado nos termos do artigo 27.º do Decreto – Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual versão. -----
- E eu, Alexandra Rebelo, Oficial Público, nos termos do despacho 79-P/2021, de 19 de outubro, o subscrevo. -----
- Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes.-----

#### O PRIMEIRO OUTORGANTE,

[Assinatura Qualificada] MARIA DA PIEDADE DE MATOS PATO MENDES

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] MARIA DA PIEDADE DE MATOS PATO MENDES  
Dados: 2023.05.26 16:08:59 +01'00'

#### O SEGUNDO OUTORGANTE,

Assinado por: **CARLOS MANUEL PEREIRA GARCIA**  
Num. de Identificação: 06280137  
Data: 2023.05.12 17:31:15+01'00'

#### A OFICIAL PÚBLICO,

MARIA ALEXANDRA PITEIRA DE SOUSA REBELO

Assinado de forma digital por MARIA ALEXANDRA PITEIRA DE SOUSA REBELO  
Dados: 2023.05.26 16:03:34 +01'00'



## COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7823001101

Data: 24.02.2023

Data do último ajuste de valor: 24.02.2023

Regime contabilístico aplicável - SNC-AP

Fonte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMPR 0,00 ND 0,00

Procedimento: CP DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2023

Processo: CP DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2023

Referência: CP DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2023

### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

**Orgânica:**

11.01 Dep. Educação, Juventude e Desporto

11.01.00 Dep. Educação, Juventude e Desporto

**Económica:**

D.04 Transferências correntes

D.04.07 Instituições sem fins lucrativos

D.04.07.01 Instituições sem fins lucrativos

D.04.07.01.04 Outros

**PPI/AMR:**

25 Serviços Culturais, Recreat e Religiosos

25.2 Desportos e Tempos Livres

2023.160 Assoc. Juvenil e Desportivo

3 Apoio à inscrição praticantes - ISFL

**Entidade/Fornecedor:** 10042066 FED. PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO

**Fundo:** 23788

### Orçamento de 2023

Nº Doc. financeiro: 500004049

Nº Cabimento: 7423000958

Nº Processo: OU-23/00296L00F00P00

Compr. Antigo:

Valor Cabimentado:	1.000,00
Valor Compromisso:	1.000,00
Saldo de Cabimento p/ Comprometer:	0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

### COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Total Compromissos 1.000,00

DATA IMPRESSÃO  
24.02.2023

HORA IMPRESSÃO  
15:46:15

UTILIZADOR  
STSOUSA

Visto:

ANA CRISTINA SANTOS  
COSTA PEREIRA

Assinado de forma digital por ANA  
CRISTINA SANTOS COSTA PEREIRA  
Data: 2023.02.24 15:46:17

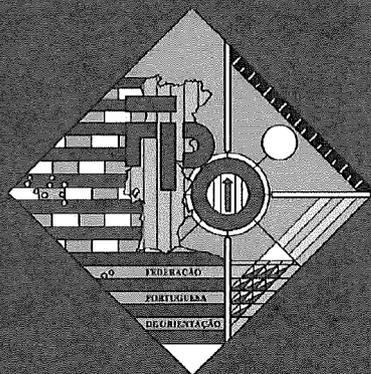
# REGULAMENTO DE COMPETIÇÕES GERAL 2023



Reunião de

22 FEV. 2023

Docº Agendado com o  
nº 44



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO - FPO



## ÍNDICE

1. PREÂMBULO .....	4
2. ÂMBITO GERAL .....	5
<b>Capítulo I – Calendário FPO .....</b>	<b>5</b>
Artigo 1 - Âmbito.....	5
Artigo 2 - Tipo de Provas.....	5
Artigo 3 - Composição do calendário .....	5
<b>Capítulo II - Filiação, renovação e transferência de praticantes na FPO .....</b>	<b>5</b>
Artigo 4 - Filiação de agentes .....	5
Artigo 5 - Renovação.....	6
Artigo 6 - Exame médico-desportivo e seguro desportivo (seguro acidentes pessoais).....	6
Artigo 7 - Transferência de Praticantes.....	7
Artigo 8 - Inscrição e participação de praticantes estrangeiros .....	7
Artigo 9 - Condições gerais para inscrição nas provas.....	7
Artigo 10 - Prazos para inscrição nas provas.....	7
Artigo 11 - Taxas e Formas de inscrição .....	8
Artigo 12 - Seguros.....	8
<b>Capítulo III - Controlo da qualidade e regularidade das provas.....</b>	<b>8</b>
Artigo 13 - Âmbito.....	8
Artigo 14 - Controlo prévio.....	9
Artigo 15 - Controlo da regularidade da prova .....	9
Artigo 16 - Relatório do evento .....	9
<b>Capítulo IV - Divulgação e Visibilidade.....</b>	<b>9</b>
Artigo 17 - Patrocínios, publicidade e responsabilidade social .....	9
Artigo 18 - Divulgação dos eventos.....	10
Artigo 19 - Divulgação de resultados .....	10
<b>Capítulo V - Provas Regionais.....</b>	<b>10</b>
Artigo 20 - Formato.....	10
Artigo 21 - Condições gerais .....	10
<b>Capítulo VI - Provas Locais.....</b>	<b>11</b>
Artigo 22 - Formato.....	11
Artigo 23 - Condições gerais .....	11
<b>Capítulo VII - Ética e fair play .....</b>	<b>11</b>
Artigo 24 - Código de ética e fair play .....	11
<b>Capítulo VIII - Disposições finais e transitórias.....</b>	<b>12</b>



Artigo 25 - Cerimónias de entrega de prémios .....	12
Capítulo IX - Disposições finais e transitórias .....	13
Artigo 26 - Conflitos de normas .....	13
Artigo 27 - Casos omissos .....	13
Artigo 28 - Dívidas FPO .....	13
Anexo I - Taxas .....	14
1 - Taxas de filiação e Renovações .....	14
2 - Seguro Desportivo .....	14
3 - Taxas POM e WRE`s .....	14
4 - Tabela Taxas de Equipamentos FPO .....	14
a. Aluguer de SI-Card .....	14
b. Custo SI-Card (Em caso de Extravio).....	15
c. Cedência Temporária de Viaturas .....	15
d. Outras Taxas .....	15



## 1. PREÂMBULO

O Regulamento de Competições (RC) é um documento que estabelece as regras segundo as quais são regidas todas as competições desportivas ligadas à Orientação.

Este regulamento é constituído por 6 documentos assim definidos:

1. Regulamento de Competições 2023 - documento presente onde são definidas todas as disposições de âmbito geral;
2. Regulamento de Competições Pedestre 2023 - documento que define todas as regras dos quadros competitivos da Orientação Pedestre;
3. Regulamento de Competições BTT 2023 - documento que define todas as regras dos quadros competitivos da Orientação em BTT;
4. Regulamento de Competições Ori-Trail Rogaine 2023 - documento que define todas as regras dos quadros competitivos do Ori-Trail Rogaine;
5. Regulamento de Competições Precisão 2023 - documento que define todas as regras dos quadros competitivos da Orientação de Precisão;
6. Regulamento de Competição Regional 2023 - documento que define todas as regras dos Regionais.

Estes 6 documentos pretendem separar de uma forma clara as diferentes temáticas associadas aos Regulamento de Competições da FPO tornando-o de mais fácil interpretação e legibilidade.

Somos de opinião que não devemos andar constantemente a alterar regras definidas pelo que a versão para 2023 é baseada nos anteriores regulamentos com pequenos ajustes a situações que demonstraram ao longo da época que deveriam ser melhoradas. Podendo eventualmente ser atualizados caso se justifique.

A todos os que manifestaram a sua opinião e contribuíram para a realização deste documento fica registado o nosso agradecimento.



## 2. ÂMBITO GERAL

### Capítulo I – Calendário FPO

#### Artigo 1 - Âmbito

1. O presente Regulamento de Competições aplica-se a todas as provas inscritas no Calendário da FPO.

§ Excetuam-se provas de Subsistemas desportivos.

#### Artigo 2 - Tipo de Provas

1. Nos Calendários da FPO podem ser inscritos os seguintes tipos de provas:
  - a) Provas das Taças de Portugal (Pedestre, Sprint, BTT, Ori-Trail Rogaine e Precisão), pontuáveis para o Ranking Individual de Praticantes e quando aplicável para o Ranking de Clubes, de acordo com a ponderação que lhes é atribuída nos artigos respetivos;
  - b) Provas Regionais, pontuáveis para os Rankings Regionais, segundo as mesmas fórmulas de cálculo das pontuações dos rankings da Taça de Portugal; regulamento próprio/específico ou integrado nas diferentes disciplinas
  - c) Provas Locais;
  - d) Provas de seleções organizadas pela FPO ou em que participem seleções nacionais;
2. Podem ser também inscritas provas de Subsistemas desportivos, como, por exemplo, provas de Desporto Escolar, Campeonatos Universitários e Campeonatos Militares.

#### Artigo 3 - Composição do calendário

1. O Calendário FPO é composto por um número variável de provas dos vários tipos, propostas pela FPO, com candidaturas apresentadas pelos clubes, que depois serão homologadas pela Direção da FPO.
2. As datas das provas são fixadas pela FPO de acordo com processos de candidaturas a definir anualmente pela Direção da FPO.
3. O calendário FPO é constituído pelas provas que constam do calendário publicado no sítio oficial da FPO.

### Capítulo II - Filiação, renovação e transferência de praticantes na FPO

#### Artigo 4 - Filiação de agentes

1. Os agentes da modalidade podem filiar-se na FPO por intermédio de um clube ou a título individual.
2. São admitidos os seguintes tipos de inscrição na FPO:
  - a) Praticante;
  - b) Outros agentes desportivos (treinador, dirigente, supervisor, cartógrafo e traçador de percursos).
3. A primeira filiação de um agente da modalidade na FPO faz-se mediante entrega dos documentos abaixo descritos, que devem ser submetidos no Oásis/FPO.
  - a) Ficha de "Filiação Inicial", devidamente preenchida;
  - b) PDF/Fotocópia do BI e Contribuinte ou Cartão de Cidadão ou passaporte (indicando os fins a que se destina em virtude das novas regras referentes às suas cópias);



4. A filiação só é confirmada depois do pagamento da:
  - a) Taxa de filiação (definida no Anexo I);
  - b) Taxa de Seguro Desportivo (Seguro de Acidentes Pessoais) (definida no Anexo I).
5. A filiação como Praticante está ainda condicionada à apresentação de um Exame Médico Desportivo (EMD) válido.
6. Por norma, um Praticante não poderá ser filiado na FPO e noutra Federação estrangeira, sendo os pedidos excecionais analisados pela Direção da FPO.

## Artigo 5 - Renovação

1. A renovação da filiação dos agentes da modalidade para a época seguinte deve ser feita de preferência no mês de dezembro do ano anterior, mediante:
  - a) Ficha de "Renovação" devidamente preenchida;
  - b) Pagamento da Taxa de Renovação;
  - c) Pagamento da Taxa do Seguro de Acidentes Pessoais.
  - d) Entrega do Exame Médico Desportivo (EMD), no caso dos Praticantes.
2. Os praticantes que optarem por se inscrever como individuais, no seu primeiro ano de filiados, se desejarem filiar-se por um clube no final desse período são considerados como renovação e não como transferência.

## Artigo 6 - Exame médico-desportivo e seguro desportivo (seguro acidentes pessoais)

1. De acordo com o disposto no artigo 4 e no artigo 5, nenhum praticante pode filiar-se na FPO ou renovar a sua inscrição sem ter um exame médico-desportivo (EMD) válido.
2. Toda a tramitação relativa aos EMD deve cumprir as determinações legais (atual, do Despacho n.º 9613/2020, de 06 de outubro de 2020, do Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude), do qual se releva o seguinte:
  - a) Os exames médico-desportivos têm validade anual.
  - b) Os exames médico-desportivos devem ser realizados, em cada época desportiva, no momento da inscrição dos agentes desportivos nas federações desportivas.
  - c) Os agentes desportivos federados que, à data da publicação do presente despacho, sejam titulares de exames médico-desportivos cujo prazo de validade termine em data anterior ao início da época desportiva seguinte devem realizar exame intercalar que cubra o período que decorra até ao momento de nova inscrição.
3. Por forma a normalizar o processo de inscrição e porque a época desportiva será de janeiro a dezembro, devem os praticantes efetuar o EMD em dezembro.
4. Caso pretendam participar em escalões ou categorias de competição, os praticantes de competição cujo EMD tenha perdido validade só o podem fazer extra-competição.
  - a) Para efeitos de aplicação de taxas são enquadrados em "restantes praticantes";
  - b) A pontuação obtida não conta para a classificação da prova, nem para o Ranking Individual de Praticantes ou para o Ranking de Clubes;
5. Um praticante sem EMD válido não pode ter pontos de média em nenhuma das situações previstas para essa situação;



### Artigo 7 - Transferência de Praticantes

1. Praticantes inscritos a título individual podem solicitar em qualquer momento a sua passagem a praticante inscrito através de um clube;
2. Praticantes inscritos através de um clube podem solicitar em qualquer momento a sua passagem a praticante a título individual;
3. A transferência de praticantes entre clubes só é permitida antes de o praticante participar numa competição de qualquer uma disciplinas nessa época desportiva.

### Artigo 8 - Inscrição e participação de praticantes estrangeiros

1. Cidadãos estrangeiros oriundos de países da União Europeia podem inscrever-se na FPO;
2. Restantes cidadãos estrangeiros residentes em Portugal e detentores de um título de residência válido podem inscrever-se na FPO;
3. Praticantes estrangeiros inscritos na FPO podem participar em todas as provas do calendário FPO nas mesmas condições que os praticantes nacionais, sendo a sua pontuação considerada tanto para efeitos de Ranking Individual como de Ranking de Clubes;
4. Sem prejuízo do número anterior, e com as exceções previstas para o Campeonato Nacional de Estafetas, os praticantes estrangeiros inscritos na FPO não são considerados para a classificação geral individual dos Campeonatos Nacionais, podendo, no entanto, contribuir para a classificação coletiva;
5. Praticantes inscritos em clubes estrangeiros podem participar e representar os seus clubes em todas as provas do calendário FPO, nas mesmas condições que os praticantes nacionais, com exceção das aplicáveis ao Ranking Individual de Atletas, Ranking de Clubes e Campeonatos Nacionais;
6. A participação nas Seleções Nacionais é reservada a cidadãos nacionais.

### Artigo 9 - Condições gerais para inscrição nas provas

1. Nas provas das várias Taças de Portugal só se podem inscrever em escalões ou categorias de competição os praticantes com filiação regularizada.
2. Nas Provas regionais podem inscrever-se em categorias de competição, qualquer tipo praticantes.
3. As condições para inscrição nas provas locais serão definidas pelos respetivos organizadores e devem ser de inscrição aberta, sem prejuízo das disposições relativas à alteração do escalão etário (subida de escalão).

### Artigo 10 - Prazos para inscrição nas provas

1. Salvo indicação contrária nas informações do evento, acordadas previamente entre o clube organizador e a FPO, a data-limite para a inscrição nos escalões e categorias de competição nas provas da Taça de Portugal é 4 dias antes do evento, ou seja, até às 23h59 da segunda-feira antes da data da prova;
2. Nas provas Regionais este prazo é reduzido a 3 dias (23h59 da terça-feira anterior);
3. Organizadores podem estabelecer condições mais favoráveis para inscrições com maior antecedência;
4. Nos percursos abertos e de formação a inscrição pode prolongar-se até ao dia do evento, sem alterações no preço de inscrição, mas sujeita à disponibilidade de mapas;
5. Prazos para inscrição em provas locais serão definidos pelos respetivos organizadores.



## Artigo 11 - Taxas e Formas de inscrição

1. Os valores máximos de inscrição em todo o tipo de provas são os que constam do Anexo I ao Regulamento de cada disciplina.
2. Todas as inscrições devem ser efetuadas no OriOasis.

## Artigo 12 - Seguros

1. Todos os agentes desportivos inscritos na FPO são cobertos por seguro desportivo (seguro de acidentes pessoais) de grupo, nos termos da lei em vigor e das condições gerais e especiais da apólice publicadas no sítio da FPO.
2. O seguro desportivo cobre os riscos de acidentes pessoais inerentes à atividade desportiva, nomeadamente os que decorrem da participação nas provas desportivas, em todo o mundo.
3. Em caso de acidente na atividade desportiva, o sinistrado terá de comunicar à FPO, de forma a serem tratados os procedimentos necessários para ativar a cobertura pelo seguro, devendo esta ocorrer, no dia útil seguinte ao sinistro. É da responsabilidade do sinistrado o preenchimento de toda a documentação necessária, de acordo com as indicações da FPO para ser comunicado à seguradora, até 8 dias após o sinistro.
4. As apólices de acidentes pessoais que abrangem os praticantes que participam nos eventos são de reembolso, ou seja, o sinistrado deverá liquidar todas as despesas que lhe forem apresentadas, pedindo os respetivos comprovativos (recibo, fatura/recibo, fatura simplificada, etc.) em seu nome e com o seu número de identificação fiscal, para posteriormente as apresentar – caso deseje ser reembolsado – à companhia de seguros para ser ressarcido dos valores pagos.
5. A apólice de praticantes, poderá ter franquias (conforme seguro contratado), tudo o que exceder o risco coberto pelo seguro desportivo é da responsabilidade dos filiados.
6. Para efeitos de seguro desportivo, caso a organização utilize a apólice da FPO, tem de proceder ao registo da identificação (nome, nº BI/CC, NIF e data nascimento) dos participantes que utilizem a apólice de seguro temporária (para não federados ou não renovados) e enviar a respetiva listagem para a FPO, por e-mail, até ao final do último dia de competição.
7. Ficam isentos da obrigação de aderir ao seguro desportivo os agentes desportivos que façam prova, mediante certificado emitido por uma seguradora, de que estão abrangidos por uma apólice que garanta um nível de cobertura igual ou superior ao mínimo legalmente exigido para o seguro desportivo.
8. Para além dos seguros de acidentes pessoais, a FPO possui um seguro de responsabilidade civil que abrange todas as provas do calendário FPO (exceto as provas promovidas por outros subsistemas) que cobre os riscos de danos provocados em terceiros, ocorrido durante a preparação e realização da prova.

## Capítulo III - Controlo da qualidade e regularidade das provas

### Artigo 13 - Âmbito

1. É obrigatório um controlo prévio de organização dos eventos pontuáveis para a Taça de Portugal, feito através do controlo de um supervisor nomeado pelo Conselho de Supervisores da FPO.
2. A obrigatoriedade de supervisão das provas aplica-se a todas as provas das Taças de Portugal.
3. A supervisão das provas reveste-se da forma de controlo prévio, durante a prova e a posteriori, através



da ação do Supervisor.

4. As Provas Locais estão sujeitas apenas ao controlo posterior, através da elaboração do relatório de prova, dentro do prazo previsto no nº 1 do Artigo 16.

#### Artigo 14 - Controlo prévio

1. O Supervisor é responsável pelo controlo prévio e fiscalizar a correta aplicação das regras deste regulamento e demais regulamentação aplicável, nomeadamente os regulamentos da *International Orienteering Federation* (IOF).

§ Deve trabalhar em estreita colaboração com os organizadores, que lhe devem fornecer toda a informação relevante.

2. As tarefas do Supervisor são as constantes no Regulamento de Controlo e Supervisão de Provas.

#### Artigo 15 - Controlo da regularidade da prova

1. O controlo da regularidade da prova, que compreende as normais tarefas atribuídas a um árbitro é efetuado pelo Júri Técnico.
2. O Júri Técnico é nomeado pelo Supervisor e composto por 3 membros efetivos. (devendo ser preferencialmente elementos com curso de supervisor).
3. O recurso das decisões do Júri Técnico é submetido diretamente ao Conselho de Supervisores.

#### Artigo 16 - Relatório do evento

1. No prazo de quinze dias após a realização do evento, a organização deve submeter na área de clube (site da FPO) o "Relatório de Prova";
2. No prazo de quinze dias após a realização do evento, o Supervisor FPO deve submeter na área dos supervisores (site da FPO) o "Relatório de Supervisão".

### Capítulo IV - Divulgação e Visibilidade

#### Artigo 17 - Patrocínios, publicidade e responsabilidade social

1. Os organizadores estão proibidos de publicitar marcas de tabaco e de bebidas alcoólicas.
2. Os organizadores devem colocar as faixas e demais publicidade, dos patrocinadores oficiais, bem como o conjunto de logos, fornecidas pela FPO, disponível no site da FPO.
3. Os organizadores devem divulgar as provas na autarquia da zona de competição e nos meios de comunicação da região.
4. Os organizadores devem diligenciar junto dos estabelecimentos de ensino, da zona da prova a divulgação do evento e permitir a participação de estudantes em condições especiais (por exemplo: organizando grupos guiados) e promovendo a formação dos professores de educação física, sempre que possível.
5. Recomenda-se que os organizadores diligenciem junto de instituições de solidariedade social da zona da prova (por exemplo, instituições de apoio a menores, idosos ou deficientes) para permitir a participação dos seus utentes na prova em condições especiais, embora não necessariamente através da realização de percursos formais.



## Artigo 18 - Divulgação dos eventos

1. A FPO vai continuar a divulgar os eventos por intermédio dos meios ao seu alcance para o universo exterior à modalidade, para o efeito os Clubes devem observar, rigorosamente, o estipulado no contrato de atribuição de eventos no que à divulgação diz respeito e fazer chegar à FPO com tempo a informação definida.
2. Para eventos da Taça de Portugal, os boletins de divulgação têm de ser publicados antecipadamente na internet e recomenda-se que seja efetuado de acordo com o quadro seguinte:

Antecedência mínima	Boletim 1	Boletim 2	Boletim 3
	6 a 3 meses	1 mês	3 dias
Localização	Localidade	Acessos	
Programa	Datas	Horários das provas e cerimónias	Listas de Partidas
Informação Técnica	Tipo de Prova Mapas a utilizar Cartógrafo(s) Traçador(es) de Percursos Áreas Embargadas	Escala e equidistância dos mapas Distância linear (e, se aplicável, a melhor opção) Desnível acumulado Distância da Arena às Partidas Mapas antigos da área de prova	
Informação Geral	Direção da prova Prazos e taxas de inscrição Condições de alojamento	Locais de alojamento, banhos, "babysitting" e Alimentação	Listagem de inscritos Avisos

## Artigo 19 - Divulgação de resultados

1. Durante a competição, os resultados provisórios devem ser publicitados na área de concentração com frequência, de preferência com intervalos não superiores a 30 minutos.
2. Os resultados das etapas devem ser publicados na Internet e carregados no OriOásis até às 22h do próprio dia da etapa.
  - a) Resultados individuais em CSV (Exceções resultados do Rogaine e Precisão).
  - b) Resultados extras em formato HTML (Coletivos, por categorias, somatórios pontos, Rogaine e Precisão).

## Capítulo V - Provas Regionais

### Artigo 20 - Formato

1. O formato das Provas Regionais visa a oferta de provas de um dia, com uma ou mais etapas e uma logística leve, conforme regulamento específico.

### Artigo 21 - Condições gerais

1. Para poderem figurar no Calendário FPO, as Provas Regionais têm de preencher as condições previstas na lei para a realização de eventos desportivos, bem como as condições previstas nos seguintes:
  - a) Artigo 12.º (seguros);
  - b) Artigo 17.º (patrocínios, publicidade e responsabilidade social);



- c) Artigo 18.º (divulgação dos eventos);
- d) Artigo 19.º (divulgação de resultados).

## Capítulo VI - Provas Locais

### Artigo 22 - Formato

1. O formato das Provas Locais pode ser livremente definido pelos seus organizadores.
2. Podem ser organizadas provas ou percursos em formato tradicional ou em formato livre em qualquer disciplina com características invulgares desde que respeitando a essência da modalidade e com conhecimento e autorização da FPO.
3. Os City Race são considerados como provas locais.

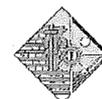
### Artigo 23 - Condições gerais

1. Para poderem figurar no Calendário FPO, as Provas Locais têm de preencher as condições previstas na lei para a realização de eventos desportivos, bem como as condições previstas nos seguintes:
  - a) Artigo 12.º (seguros);
  - b) Artigo 17.º (patrocínios, publicidade e responsabilidade social);
  - c) Artigo 18.º (divulgação dos eventos); com necessárias adaptações em função do tipo de prova;
  - d) Artigo 19.º (divulgação de resultados).

## Capítulo VII - Ética e fair play

### Artigo 24 - Código de ética e fair play

1. As pessoas que praticam orientação devem agir com honestidade e *fair play*.
2. Em todas as circunstâncias, os praticantes devem mostrar respeito por todos e por cada um (praticantes, organização, técnicos, entidades presentes ou seus representantes, jornalistas, público e habitantes da área de competição).
3. A verdade desportiva deve ser o princípio que rege a interpretação e aplicação das normas deste e outros regulamentos por parte de praticantes, organizadores e árbitros (Supervisor e Júri Técnico).
4. Os praticantes e demais agentes da modalidade devem portar-se dignamente na área de competição e não devem influenciar outros praticantes ou ajudar na navegação.
5. Nas provas individuais, os praticantes devem navegar e progredir sozinhos.
6. Não é permitido receber ajuda, exceto em caso de manifesta necessidade.
7. A dopagem é proibida conforme normas em vigor (consultar Regulamento Antidopagem).
8. Qualquer tentativa de conhecer o terreno ou treinar na área de competição é proibida e implica impedimento de participar na mesma, exceto se houver indicações dos organizadores viabilizando o acesso à zona de competição.
9. Os organizadores não podem autorizar a participação em escalões ou categorias de competição de quem tenha obtido vantagens competitivas ilegítimas (exemplo: acesso a mapas novos ou ficheiros de percursos antes da realização do evento).
  - § A sua participação só poderá ocorrer extracompetição.
10. Os praticantes só podem ter acesso ao mapa de prova de acordo com as regras de cada vertente.
11. Depois de terminarem a competição, os praticantes não devem partilhar o mapa nem outras



informações do percurso com os que ainda não partiram (caso se aplique) e estão proibidos de voltar a entrar na área de competição, exceto se autorizados pelos organizadores.

12. Os meios de comunicação social (após autorização), o Supervisor ou elementos dos organizadores podem estar na área de competição e próximo dos pontos de controlo, desde que não prejudiquem ou beneficiem a prestação dos praticantes.
13. É obrigatório o respeito pelas áreas privadas, interditas, zonas agrícolas e de cultivo, passagens obrigatórias, e todas as indicações relacionadas, dadas pelos organizadores.
14. É fundamental o respeito ambiental no local da prova (especialmente na arena pela intensidade de utilização) e pelas populações locais.
15. É fundamental respeitar todas as normas gerais da proteção da floresta e naturalmente não deitar nem deixar lixo na floresta ou zonas envolventes.
16. Deve ter-se uma atitude correta e educada nos lugares complementares da prova: centro do evento, arena, solo duro, balneários, casas de banho, etc. No solo duro é importante respeitar o descanso de todos os outros e os horários estabelecidos, bem como deixar os espaços da mesma forma em que foram encontrados.
17. Estacionar apenas em zonas indicadas e adequadas para o efeito, seguindo as indicações dos organizadores.

## Capítulo VIII - Disposições finais e transitórias

### Artigo 25 - Cerimónias de entrega de prémios

1. Os Organizadores devem proporcionar uma cerimónia de entrega de prémios com dignidade e respeitando o protocolo (conforme Contrato Organização Provas)
2. Nas Provas da Taça de Portugal, a cerimónia de entrega de prémios deve ter ritmo e dinamismo, em local apropriado (com espaço e visibilidade), devendo estruturar-se de acordo com a sequência seguinte:
  - a. Praticantes dos escalões de formação;
  - b. Premiados dos percursos abertos;
  - c. Os 3 premiados de cada escalão, chamando em simultâneo masculinos e femininos;
  - d. Os 5 premiados de Elite, chamando separadamente masculinos e femininos;
  - e. Os prémios coletivos.
3. Os praticantes premiados que não compareçam na cerimónia da entrega de prémios não perdem direito ao mesmo, devendo coordenar o seu levantamento com o clube organizador.
4. Caso haja prémios atribuídos por sorteio estes devem ser realizados de forma expedita e procurando colmatar tempos "mortos".
5. Nos Campeonatos Nacionais as cerimónias de entrega de prémios são exclusivas.

§ A distinção de outros praticantes (percursos abertos, formação, e dos escalões H/D21A/B) deve ser feita antes da cerimónia dos Campeonatos Nacionais.



## Capítulo IX - Disposições finais e transitórias

### Artigo 26 - Conflitos de normas

1. Em caso de conflito entre as normas do presente regulamento e as constantes noutros regulamentos, prevalecem as primeiras.
2. Nas Etapas a contar para World Ranking Event (WRE) devem ser consultados os regulamentos específicos da IOF.

### Artigo 27 - Casos omissos

1. Para os casos omissos no presente regulamento, aplica-se o previsto nos regulamentos IOF.

### Artigo 28 - Dívidas FPO

1. Não serão homologadas a realização de provas aos clubes que detenham dívidas à FPO;
2. Não serão permitidas renovações de clubes que detenham dívidas à FPO;
3. Não serão concedidos apoios aos clubes que detenham dívidas à FPO;
4. Os clubes com dívidas <sup>1 2</sup>, não poderão integrar os Comités Organizadores da FPO.

---

<sup>1</sup> As dívidas são as referentes aos anos anteriores, consideradas até dezembro.

<sup>2</sup> Os clubes com dívidas poderão acertar com a FPO, um plano de pagamentos.



## Anexo I - Taxas

### 1 - Taxas de filiação e Renovações

Tipo de filiação	Nível etário	Taxa de filiação e renovação	Observações
Praticante de Competição	Jovens Inscritos por um clube (até 20 anos)	13,50€	Apoio FPO (Conforme documento de Apoios FPO)
	Adultos inscritos por clube	13,50€	Apoio FPO (Conforme documento de Apoios FPO)
	Adultos/Jovens inscritos individualmente	42,00€	
Outros agentes	Todos	10,00€	Esta taxa não acumula com a taxa de praticante de competição
Clubes	Todos	75,00€	Apoio FPO (Conforme documento de Apoios FPO)

### 2 - Seguro Desportivo

Tipo de filiação	Nível etário	Taxa de seguro	Observações
Praticantes	Adulto	12,50€/ano	
	Jovem (até 20 anos)	12,50€/ano	Apoio FPO (Conforme documento de Apoios FPO)

### 3 - Taxas POM e WRE`s

Tipo de Evento	Taxa	Observações
POM	2500,00€	Evento (acresce Taxa IOF, já inclui taxa WRE)
POM	1000,00€	Site POM
WRE	200,00€	Por cada etapa WRE (acresce taxa IOF)

### 4 - Tabela Taxas de Equipamentos FPO

Tabela de Taxas de aluguer de equipamentos da FPO, disponível no site da FPO, após login de clube.

#### a. Aluguer de SI-Card

Tipo de Material	Taxa
SIAC AIR+	3,00€
Outros SI-Card	1,50€



b. Custo SI-Card (Em caso de Extravio)

Tipo de Material	Taxa
PCARD	15,00€
Chip serie 5, 6 ou 8	30,00€
SI-Card 9	40,00€
SI-Card 10	50,00€
SIAC AIR+	66,00€

c. Cedência Temporária de Viaturas

Tipo de Viatura	Taxa	Observações
Viatura 1 - Furgão	35€	Atividades no âmbito dos Quadros Competitivos Nacionais Atividades no âmbito da Orientação e de interesse dos Clubes
Viatura 1 - Furgão	60€	Outras atividades
Viatura 2 – Viatura 9 lugares	60€	Atividades no âmbito dos Quadros Competitivos Nacionais Atividades no âmbito da Orientação e de interesse dos Clubes
Viatura 2 – Viatura 9 lugares	70€	Outras atividades
Viatura 3 – Viatura 9 lugares mais carga	100€	Atividades no âmbito dos Quadros Competitivos Nacionais Atividades no âmbito da Orientação e de interesse dos Clubes

d. Outras Taxas

Tipo Taxa	Taxa	Observações
Limpeza de Materiais	20€ / Hora	Limpeza de Materiais (se entregues sujos à FPO)
Limpeza de Viatura	20€ / Hora	Limpeza de viaturas da FPO, se necessário
Abastecimento de Viaturas	20€	Acresce o valor do abastecimento (se depósito não atestado)
Horas Extras dos Funcionários	20€ / Hora	Fora da hora de expediente